



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO ESTADO DO PARANÁ

Memorando nº56/2025

Marmeleiro-PR, 02 de Junho de 2025

De: Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR

Para: Setor de Licitação – Prefeitura de Marmeleiro

Assunto: Inclusão de Profissional

Em relação a solicitação expedida pela empresa **3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, manifesto concordância com a **INCLUSÃO** dos profissionais como prestadores pelo quadro da empresa, conforme documentação em anexo, conforme contrato N. 29/2025 – Chamamento Público Nº 002/2025 – Plantões Médicos.

- **DANIELLY MAXIMINO DA ROCHA.**

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos o presente, aguardamos parecer quanto a solicitação.


Rosemari de Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde
Portaria nº 7.452/2025

Documentos Dra Danielly Rocha INCLUSÃO EM EMPRESA 3R



De Amazon Inc <saude@marmeleiro.pr.gov.br>
Para licitacao <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>, licitacao02 <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 04-06-2025 06:59

CNH DANIELLY ROCHA.pdf (~282 KB) ATESTADO DE CAPACIDADE DANIELLY ROCHA.pdf (~147 KB)
 ACLS DANIELLY ROCHA.pdf (~338 KB) CFM DANIELLY ROCHA.pdf (~1,2 MB) ETICO DANIELLY ROCHA.pdf (~11 KB)
 EXTRATO PIS DANIELLY ROCHA.pdf (~352 KB) CERTIFICADO DANIELLY ROCHA.pdf (~2,1 MB)
 CONTRATO DANIELLY ROCHA.pdf (~467 KB) INSCRIÇÃO DANIELLY ROCHA.pdf (~11 KB)
 NGTV DEB DANIELLY ROCHA.pdf (~10 KB) IMG_20250603_0004.pdf (~161 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Bom dia! Segue documentação, Dr Danielly para inclusão em empresa 3R Prestadora de serviços de plantões.
Atenciosamente

Rosemari De Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde

----- Mensagem original -----

Assunto:Fwd: Documentos Dra Danielly Rocha
Data: 20-05-2025 14:27
De: Amazon Inc <saude@marmeleiro.pr.gov.br></saude@marmeleiro.pr.gov.br>
Para: saudeadm <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br></saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br>

Atenciosamente

Rosemari De Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde

----- Mensagem original -----

Assunto:Documentos Dra Danielly Rocha
Data: 20-05-2025 14:23
De: 3R Gestão em Saúde <gestaoemsaude3r@gmail.com></gestaoemsaude3r@gmail.com>
Para: saude@marmeleiro.pr.gov.br

Boa Tarde, segue abaixo os documentos solicitados para inclusão do Dra Danielly Rocha.



3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA

CNPJ: 55.853.806/0001-14

Rua Bandeirantes, nº 366, Bela Vista

Palotina - PR / CEP: 85.951-088

E-mail: gestaoemsaude3r@gmail.com

Telefone: (43) 9 9176-7399

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO N. 57568/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado **3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, com sede e Foro na Rua Bandeirantes, 366, Bela Vista em Palotina, estado do Paraná, CEP 85.951-088, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob n.º 41212667754 em 09/07/2024, inscrita no CNPJ sob n.º 55.853.806/0001-14, neste ato representada por seu socio administrador ADRIANO RIBEIRO DE BRITO, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob nº 081.963.439-57, residente e domiciliado na Rua Raja Gabaglia, 455, Quebec, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86060-190 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado,

Danielly Maximino da Rocha , médico(a), CRM PR 57568 , natural de Realeza/PR, CPF 106.360.289-09, RG 146170846 SESP/PR, residente em Rua Clevelandia, 1166, Vila Nova, Francisco Beltrão , CEP: , doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO**.

As partes resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em clínica médica para atendimento em unidades de urgência e emergência, especialmente nas seguintes instituições de saúde: Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Pronto Atendimento Médico (PAM) e hospitais públicos, no regime de plantão, visando a cobertura de demandas assistenciais contínuas e emergenciais.

Parágrafo primeiro: Os serviços serão prestados nos Municípios em que a **CONTRATANTE** for a detentora do contrato de prestação de serviços perante o ente público.

Parágrafo segundo: Os serviços objeto desse contrato serão prestados sem exclusividade, sendo possível que o(a) **CONTRATADO(A)** forneça dos mesmos serviços a outras empresas, ainda que concorrentes da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ESCALAS:

A **CONTRATANTE** fica responsável por designar o local onde o(a) **CONTRATADO(A)** realizará as atividades estabelecidas neste contrato, bem como determinar o regime de plantão e as escalas a serem seguidas.



3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA

CNPJ: 55.853.806/0001-14

Rua Bandeirantes, nº 366, Bela Vista

Palotina - PR / CEP: 85.951-088

E-mail: gestaoemsaude3r@gmail.com

Telefone: (43) 9 9176-7399

Parágrafo primeiro: As informações referentes ao local, horário da prestação dos serviços, plantões e escalas serão divulgadas por meio de grupo de WhatsApp, criado para essa finalidade, ao qual o(a) CONTRATADO(A) será incluído quando da assinatura do presente contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos sobre a execução dos serviços prestados, podendo fazer tal solicitação de forma expressa, por meios eletrônicos ou via WhatsApp.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a fornecer serviços médicos de alta qualidade na especialidade de clínica médica, incluindo diagnóstico e tratamento de pacientes atendidos nas unidades de saúde mencionadas, seguindo os protocolos e diretrizes estabelecidos pela CONTRATANTE e pelos órgãos reguladores da saúde, conforme regime abaixo:

I. O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a aderir a todas as normas vigentes na Equipe de Atenção Primária à Saúde, no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme determinado pela CONTRATANTE.

II. A prestação dos serviços se dará conforme as escalas estabelecidas, com duração de 6, 12 ou 24 horas, a menos que haja outro acordo ou horário previamente estipulado.

III. O(A) CONTRATADO(A) deverá cumprir rigorosamente os horários e plantões estabelecidos, demonstrando disponibilidade e prontidão para atender às necessidades dos pacientes em situações de urgência e emergência, garantindo a continuidade e a qualidade do cuidado médico, não sendo tolerados atrasos ou faltas injustificadas, que acarretarão descontos no período não trabalhado ou a não remuneração do serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contrapartida aos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A) uma remuneração justa e compatível com a carga horária, conforme estipulado no ato da contratação de cada plantão.

Parágrafo primeiro: O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o 50º (quingentésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, para pagamento do valor informado, mediante depósito bancário ou PIX, na conta corrente indicada pelo(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo segundo: Eventual atraso no pagamento da respectiva nota fiscal, se superior a 30 (trinta) dias corridos, autoriza o(a) CONTRATADO(A) a suspender os serviços objeto do presente contrato, até o efetivo adimplemento, exceto se o atraso decorrer do atraso do repasse dos pagamentos pelo órgão público.

**3 R GESTÃO EM SAÚDE LTDA**

CNPJ: 55.853.806/0001-14

Rua Bandeirantes, nº 366, Bela Vista

Palotina - PR / CEP: 85.951-088

E-mail: gestaoemsaude3r@gmail.com

Telefone: (43) 9 9176-7399

Parágrafo terceiro: A CONTRATANTE poderá em comum acordo com a CONTRATADA quando for o caso, efetivar o pagamento antecipado de forma a combinar, estando a CONTRATADA ciente de que o valor será ajustado em função da antecipação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 meses, contado a partir da data de assinatura pelas partes, pelo que, superado esse prazo, o contrato passa a vigorar por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de todas as demais obrigações constantes do presente instrumento, a CONTRATANTE se obriga a não intervir na conduta médica que o(a) CONTRATADO(A) exercerá sobre as atividades por ela praticadas na unidade indicada pela CONTRATANTE, desde que não incorra em conduta destoante com o Código de Ética Médica.

Parágrafo único: A CONTRATANTE ainda fica obrigada:

I. A fornecer todas as informações e documentos necessários para o credenciamento do (a) CONTRATADO(A), incluindo a identificação do local de trabalho, descrição detalhada das escalas de plantão, horários de trabalho, descanso e remuneração.

II. A efetuar o pagamento dos honorários ao(à) CONTRATADO(A), conforme acordado no presente contrato, respeitando os prazos estipulados e a forma de pagamento.

III. A garantir a confidencialidade e proteção dos dados e informações do(a) CONTRATADO(A), seguindo as normas de segurança e privacidade estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais legislações aplicáveis.

IV. A manter um canal de comunicação aberto e eficiente com o médico(a) plantonista, visando o esclarecimento de dúvidas relativas ao presente contrato.

V. A respeitar a autonomia profissional do(a) CONTRATADO(A) levando em consideração suas experiências e conhecimentos especializados, desde que os serviços contratados sejam cumpridos rigorosamente na forma estabelecida no presente contrato, garantindo ao(à) CONTRATADO(A) que não ocorrerá interferência na relação médico-paciente e tampouco na conduta diagnóstica e/ou proposta terapêutica adotada pelo médico plantonista, que estejam de acordo com os princípios éticos e os conceitos científicos prevalentes na atualidade.

VI. A realizar os procedimentos necessários para a continuidade ou rescisão do contrato de prestação de serviços do(a) CONTRATADO(A), de acordo com as cláusulas, as leis e as normas vigentes, mantendo sempre um relacionamento transparente e ético com o profissional contratado.

**3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA**

CNPJ: 55.853.806/0001-14

Rua Bandeirantes, nº 366, Bela Vista

Palotina - PR / CEP: 85.951-088

E-mail: gestaoemsaude3r@gmail.com

Telefone: (43) 9 9176-7399

VII. A manter registro de todos os plantões realizados pelo(a) CONTRATADO(A), fornecidos pela instituição de saúde, incluindo horários de início e término, que serão utilizados para controle de horas trabalhadas, cumprimento de escalas e remuneração adequada.

VIII. A cumprir todas as demais obrigações previstas em lei e em outros dispositivos legais aplicáveis à contratação de médico plantonista na especialidade de clínica médica, mantendo a transparência e a seriedade nas relações contratuais estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações para o(a) CONTRATADO(A):

I. Apresentar todos os documentos e certificados exigidos pela CONTRANTE, incluindo comprovante de especialização em clínica médica e demais requisitos técnicos necessários para o desempenho da função, no ato do cadastramento e contratação.

II. Manter sua habilitação e inscrição profissional regularizadas perante o Conselho Regional de Medicina (CRM), assumindo total responsabilidade pela sua atualização e renovação dentro dos prazos legais.

III. Responsabilizar-se por garantir o cumprimento das normas éticas e profissionais estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) e demais órgãos reguladores da profissão médica (Resolução CFM nº 2217/09/2018, com alterações das Resoluções CFM nºs 2222/2018 e 2226/2019).

IV. Atuar dentro dos preceitos éticos e morais da profissão médica, tratando os paciente com respeito, empatia e cordialidade, assegurando um atendimento humanizado e de qualidade.

V. Realizar todos os plantões assumidos, de acordo com a escala de trabalho estabelecida pela CONTRATANTE, observando atentamente os horários de início e término, que serão utilizados para controle de horas trabalhadas, cumprimento de escalas e remuneração adequada.

VI. Compromete-se a comunicar eventual impedimento de cumprimento da escala, mediante aviso prévio à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias de antecedência, a fim de garantir a continuidade dos serviços. No descumprimento do prazo estabelecido nesse item, ficará sujeito ao pagamento do valor equivalente ao dobro do valor do plantão.

VII. Responsabiliza-se em cumprir as normas e regulamentos internos do hospital público, UPA e UBS em que for designada a realização dos plantões pela CONTRATANTE, incluindo com isso os horários pré-determinados, uso adequado de uniforme e respeito às escalas de plantão, seguindo sempre as boas práticas médicas e as normas regulatórias vigentes.

**3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA**

CNPJ: 55.853.806/0001-14

Rua Bandeirantes, n° 366, Bela Vista

Palotina - PR / CEP: 85.951-088

E-mail: gestaoemsaude3r@gmail.com

Telefone: (43) 9 9176-7399

VIII. Respeitar a confidencialidade e o sigilo médico, não divulgando informações sobre o paciente atendido durante a prestação dos serviços, exceto quando houver obrigação legal de notificação ou quando autorizado expressamente pelo paciente ou seu representante legal.

IX. Manter-se atualizado com relação aos avanços e tendências da medicina na área de clínica médica, participando de cursos, palestras e eventos científicos pertinentes à sua especialidade, visando aprimorar constantemente seus conhecimentos e práticas médicas.

X. Emitir mensalmente Nota Fiscal de prestação de serviços, até o 15º (decimo quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

XI. Fica responsável por todos os encargos de natureza tributária e previdenciária ou outras que venham a incidir sobre os valores dos serviços prestados, sendo facultado à CONTRATANTE efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei. Caso o(a) CONTRATADO(A) goze de imunidade ou de isenção tributária, deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a CONTRATANTE, por intermédio da apresentação de declaração.

XII. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos causados aos pacientes, na execução do atendimento; assim como, aos prestadores de serviço e funcionários do hospital, UPA e UBS, por ação, omissão, culpa ou dolo, assédio moral, importunação sexual e demais atos ilícitos praticados durante a contratação da prestação de serviços à CONTRATANTE.

XIII. Responder pelos custos e despesas decorrentes de eventuais ações judiciais, inclusive honorários advocatícios, que venha incluir a CONTRATANTE no polo passivo de demanda relativa a fatos ou atos praticados pelo médico plantonista, obrigando-se a promover a imediata exclusão da CONTRATANTE da ação judicial, ou no caso de impossibilidade processual, deverá manter livres e indenizar os bens e direitos da CONTRATANTE, assim como, a substituí-los em caso de constrição judicial, se utilizando de todos os instrumentos legais admitidos.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ambas as partes concordam que este contrato poderá ser rescindido mediante acordo mútuo entre a empresa CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo primeiro: A parte interessada em rescindir este contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista direito a reclamação ou indenização, deverá notificar por escrito a outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA

CNPJ: 55.853.806/0001-14

Rua Bandeirantes, n° 366, Bela Vista

Palotina - PR / CEP: 85.951-088

E-mail: gestaoemsaude3r@gmail.com

Telefone: (43) 9 9176-7399

Parágrafo segundo: Caso a rescisão seja motivada por descumprimento de cláusulas ou obrigações contratuais por qualquer uma das partes, a parte prejudicada terá o direito de rescindir este contrato imediatamente, sem prejuízo de qualquer outra ação legal cabível.

Parágrafo terceiro: A violação de qualquer cláusula deste instrumento dará causa à rescisão antecipada do presente, obrigando a parte infratora ao pagamento à parte contrária no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do faturamento anual, no mês em que ocorrer a infração. Pelo que será considerado "faturamento anual" a somatória dos valores pagos nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo quarto: Os direitos e obrigações das partes, que porventura tenham sido gerados antes da rescisão, serão preservados e deverão ser cumpridos em sua totalidade, como a produção proporcional e eventuais valores em aberto.

Parágrafo quinto: Esta cláusula de rescisão não prejudica quaisquer outros direitos das partes estabelecidos neste contrato ou por lei.

CLAUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO ENTRE AS PARTES

Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir multa pecuniária de 2% sobre o valor em atraso e juros de mora de 1% ao mês, exceto se o atraso ocorrer em decorrência de atraso do repasse ou pagamento do órgão público à CONTRATANTE, desde que devidamente comprovado.

Parágrafo único: Não será considerado inadimplemento da CONTRATANTE quando o(a) CONTRATADO(A) não fornecer a Nota Fiscal de prestação de serviços, documento ou informação solicitados para efetivação do pagamento, no prazo estabelecido na Cláusula 7ª, Item X, ficando isenta do pagamento de multa/juros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As responsabilidades civis, criminais, fiscais e previdenciárias do(a) CONTRATADO(A) estão limitadas ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e a CONTRATANTE não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra o(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE poderá exigir as certidões de quitação e regularidade fiscal e previdenciária, sempre que julgar necessário.

Parágrafo segundo: Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços plantonista de que trata o presente instrumento.

Parágrafo terceiro: Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.



3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA

CNPJ: 55.853.806/0001-14

Rua Bandeirantes, nº 366, Bela Vista

Palotina - PR / CEP: 85.951-088

E-mail: gestaoemsaude3r@gmail.com

Telefone: (43) 9 9176-7399

Parágrafo quarto: Qualquer tolerância relativa à cláusula contratual, por qualquer das partes, será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palotina, Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, após lido e entendido e de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Palotina, 20 de maio de 2025

**3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CONTRATANTE**

Danielly Maximino da Rocha

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

CHRISTOPHER CORREIA

RAFAELA BOBROFF

Página de assinaturas



Adriano Brito
081.963.439-57
Signatário



Christopher Daniel
119.700.269-36
Signatário



Danielly Rocha
106.360.289-09
Signatário



Rafaela Bobroff
050.445.019-05
Signatário

HISTÓRICO

- 20 mai 2025** 11:28:59  **Adriano Ribeiro de Brito** criou este documento. (Email: gestaoemsaude3r@gmail.com, CPF: 081.963.439-57)
- 20 mai 2025** 11:29:01  **Adriano Ribeiro de Brito** (Email: gestaoemsaude3r@gmail.com, CPF: 081.963.439-57) visualizou este documento por meio do IP 201.21.152.136 localizado em Londrina - Paraná - Brazil
- 20 mai 2025** 11:29:03  **Adriano Ribeiro de Brito** (Email: gestaoemsaude3r@gmail.com, CPF: 081.963.439-57) assinou este documento por meio do IP 201.21.152.136 localizado em Londrina - Paraná - Brazil
- 20 mai 2025** 11:35:13  **Danielly Rocha** (Email: mrocha.danielly@gmail.com, CPF: 106.360.289-09) visualizou este documento por meio do IP 187.60.221.238 localizado em Francisco Beltrão - Paraná - Brazil
- 20 mai 2025** 11:35:13  **Danielly Rocha** (Email: mrocha.danielly@gmail.com, CPF: 106.360.289-09) assinou este documento por meio do IP 187.60.221.238 localizado em Francisco Beltrão - Paraná - Brazil
- 20 mai 2025** 12:22:18  **Rafaela Bobroff** (Email: medicalprime.financeiro@gmail.com, CPF: 050.445.019-05) visualizou este documento por meio do IP 201.21.152.136 localizado em Londrina - Paraná - Brazil
- 20 mai 2025** 12:22:18  **Rafaela Bobroff** (Email: medicalprime.financeiro@gmail.com, CPF: 050.445.019-05) assinou este documento por meio do IP 201.21.152.136 localizado em Londrina - Paraná - Brazil
- 20 mai 2025** 11:30:33  **Christopher Daniel** (Email: christopherlatera@gmail.com, CPF: 119.700.269-36) visualizou este documento por meio do IP 201.21.152.136 localizado em Londrina - Paraná - Brazil



20 mai 2025
11:30:33



Christopher Daniel (Email: christopherlatera@gmail.com, CPF: 119.700.269-36) assinou este documento por meio do IP 201.21.152.136 localizado em Londrina - Paraná - Brazil





CENTRO UNIVERSITÁRIO

O Reitor do Centro Universitário Assis Gurgacz, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA em 13 de novembro de 2024 e a Colação de Grau em 19 de novembro de 2024, confere o título de

**MÉDICA a
DANIELLY MAXIMINO DA ROCHA,**

de nacionalidade BRASILEIRA, natural do Estado do Paraná, nascido(a) em 1 de setembro de 1998, portador (a) da cédula de identidade nº 14.617.084-6 - SESP/PR e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais. Cascavel, PR, 26 de novembro de 2024.

<https://sagres.fag.edu.br/PortalModules/Diploma/Pesquisar>
Código de Validação
1336.1336.fda044aaafb1

JAQUELINE APARECIDA GURGACZ FERREIRA
PRÓ-REITORA

PORTARIA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 01/2016 - REITOR, DE 19/04/2016

CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ**(Código e-MEC: 1336)**

Credenciado: Portaria nº 190, de 05/04/2016, DOU nº 65, Seção 01, pág.18, de 06/04/2016, com renovação de credenciamento nos termos do §1º, do art. 11 do Decreto 9.235, de 15/12/2017. Processo e-MEC nº 201931955.

Razão Social Mantenedora: Fundação Assis Gurgacz
CNPJ da Mantenedora: 02.203.539/0001-73

MEDICINA

O Reconhecimento do Curso foi renovado pela Portaria nº 543, de 03/12/2020, Publicada no Diário Oficial da União nº 233, Seção 1, pág. 46, de 07/12/2020.

CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ**(Código e-MEC: 1336)**

Credenciado: Portaria nº 190, de 05/04/2016, publicado no Diário Oficial da União nº 65, Seção 01, pág.18, de 06/04/2016, com renovação de credenciamento nos termos do §1º, do art. 11 do Decreto 9.235, de 15/12/2017. Processo e-MEC nº 201931955.

Diploma registrado sob nº 011800, no Livro nº 0224 , folha nº 0048, em conformidade com o art. 48, da Lei nº 9.394, de 20/12/1996 e de acordo com o disposto no § 2º do art. 99º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Cascavel, PR, 27 de novembro de 2024



Maria Madalena de Camargo
Chefe do Registro Geral de Diplomas

Portaria de Delegação de Competência nº 09/2016 - Reitor, de 20/07/2016.





CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**Carteira de Identidade e-CPM****Primeira inscrição: 57568/PR, em 27/11/2024.**

Nome civil: Danielly Maximino da Rocha

Data de nascimento: 01/09/1998

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Realeza-PR - BRASIL

Identidade: 146170846

Órgão expedidor: SESP

CPF: 106.360.289-09

Graduação: Centro Universitário Assis Gurgacz - Brasil

Inscrições (Históricos)**27/11/2024 - Primeira Inscrição**

Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ, em 19/11/2024, efetivou sua primeira inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, sob o número 57568-PR, de acordo com o artigo 18 parágrafo 2º da Lei 3.268, de 30/09/1957.

SUPORTE AVANÇADO DE VIDA CARDIOVASCULAR

SAVC
Profissional
de saúde



DANIELLY MAXIMINO DA ROCHA

concluiu com êxito as avaliações cognitivas e de habilidades de acordo com o currículo do Programa de Suporte Avançado de Vida Cardiovascular (SAVC) da American Heart Association.

Data de emissão

23 Feb 2025

Nome do Centro de Treinamento

CUREM Centro de Treinamento em Urgencia e Emergencia e Editora LTDA.

ID do Centro de Treinamento

ZL21168

Cidade e País do Centro de Treinamento

Belo Horizonte, Minas Gerais, Brazil

Nome do Centro de Treinamento

Renovar até

Feb 2027

Nome do instrutor

Jair Bessa

ID do instrutor

25012479620

Código eCard

255628033867

Código QR



Para visualizar ou verificar a autenticidade, estudantes e funcionários devem digitalizar este código QR com seus dispositivos móveis ou acessar <https://ecards.heart.org/international>. © 2020 American Heart Association. Todos os direitos reservados. 20-2817 10/20



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **DANIELLY MAXIMINO DA ROCHA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **57568** desde **27/11/2024**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 19/06/2025.

Chave de validação [4b8c452506a6efb82e0e7d755b176febd4629897](#)

Emitida eletronicamente via internet em **19/03/2025**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **DANIELLY MAXIMINO DA ROCHA**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **57568** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2025.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação **5ebd16972d313e8b5fd9e36577fa2a201319a9c8**

Emitida eletronicamente via internet em **27/11/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, **nada consta**, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **DANIELLY MAXIMINO DA ROCHA**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **57568** conforme períodos abaixo:

Períodos

27/11/2024 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. [a28a76a62b7ad2c942432a46bb283cba46301751](#)

Emitida eletronicamente via internet em **19/03/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A presente é para atestar que DANIELLY MAXIMINO DA ROCHA, inscrita no CPF nº 106.360.289-09, médica, CRM Nº 57.568, prestou serviços para ELO SERVIÇO DE SAÚDE LTDA, com a execução, início em 01/12/2024 até a data da assinatura em serviços médicos.

Durante a execução dos serviços, DANIELLY MAXIMINO DA ROCHA, demonstrou plena capacidade técnica, cumprindo todas as especificações contratuais e requisitos de qualidade estabelecidos, tendo sido bem-sucedida na execução do serviço prestado.

ELO SERVIÇO DE SAÚDE LTDA, atesta, assim, que a DANIELLY MAXIMINO DA ROCHA, possui as condições técnicas necessárias para a execução de serviços semelhantes, com qualidade e eficiência, de acordo com as exigências que porventura venham a ser apresentadas em futuras licitações ou contratações. Este atestado é emitido para os devidos fins, conforme solicitado pela empresa 3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA, INSCRITA NO CNPJ nº 55.853.806/0001-14, Rua Bandeirantes, nº 366, Bela Vista, Palotina/PR. .

Arapongas, 15 de maio de 2025.

ELO SERVICOS DE
SAUDE
LTDA:47826214000185

Assinado de forma digital por
ELO SERVICOS DE SAUDE
LTDA:47826214000185
Dados: 2025.05.15 16:42:35
-03'00'

ELO SERVIÇO DE SAÚDE LTDA
CNPJ: 47.826.214/0001-85

 (43) 98843-4921

 Rua Urutau, 272 - Vila Mantovani - Arapongas/PR

 elo.servicos.saude@gmail.com